

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – ASSUNTOS JURÍDICOS
RESOLUÇÃO Nº 605/2009-PGJ, DE 20 DE AGOSTO DE 2009
(PT. Nº 99.492/09)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

VIDE [Texto Compilado](#)

Disciplina a participação dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, lotados em entrância final na Comarca da Capital, nos plantões judiciais de primeiro grau de jurisdição em todos os dias em que não houver expediente forense.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, XIII, c, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando a necessidade e a conveniência de aprimoramento na organização da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo nos plantões judiciais de primeiro grau de jurisdição na Comarca da Capital;

Considerando que a atuação no plantão judicial tem a potencialidade de compreender atribuições cíveis, criminais e especializadas, e, que, por isso, deve envolver os membros do Ministério Público dotados das respectivas atribuições, inclusive os afastados para o exercício de funções nos órgãos da Administração Superior e nos órgãos auxiliares do Ministério Público;

Considerando que há moções apresentadas por ilustres Promotores de Justiça para que o plantão judicial na primeira instância do Ministério Público na Capital observe idêntica organização adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 1.154, de 23 de fevereiro de 2006, do Conselho Superior da Magistratura) e, também, pela Procuradoria-Geral de Justiça para os plantões judiciais de segundo grau de jurisdição (Protocolados nº 28.294/09 e nº 67.747/09);

Considerando que atende ao interesse público a distribuição equânime dessa função de natureza especial, prevista no artigo 195 e §§ da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, a todos os membros do Ministério Público do Estado de São Paulo lotados em entrância final na Comarca da Capital, ressalvados aqueles que oficiam perante plantões judiciais específicos;

Considerando que uma nova organização da atuação do Ministério Público no plantão judicial de primeiro grau de jurisdição deve ser composta de Promotores de Justiça com atribuições criminais para os feitos criminais e Promotores de Justiça com atribuições cíveis

para os feitos cíveis, e que são critérios objetivos para formação de escala a universalidade, a obrigatoriedade, e a antiguidade, conjugados à necessidade do interesse público, bem como que os Promotores de Justiça com atribuições cumulativas ou gerais poderão atuar numa ou noutra competência para distribuição equânime das funções, mediante processo de escolha com critérios impessoais e abstratos;

Considerando, ainda, que em recentes decisões o Conselho Nacional do Ministério Público determinou que as unidades do Ministério Público devem instituir e regulamentar os plantões a serem prestados por todos os órgãos de execução do Ministério Público;

Considerando, por fim, que ao apreciar, em procedimento de controle administrativo (Proc. nº 000.652/2008-18), a regulamentação do regime de plantão no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Conselho Nacional do Ministério Público decidiu que fosse "recomendado ao Sr. Procurador-Geral de Justiça a edição de resolução determinando a regulamentação do Plantão em todas as Promotorias e Procuradorias de Justiça do Estado de São Paulo";

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - É obrigatória a participação dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, lotados em entrância final na Comarca da Capital, nos plantões judiciários em todos os dias em que não houver expediente forense.

Art. 2º - Serão designados para officiar nos plantões judiciários os membros do Ministério Público do Estado de São Paulo lotados em entrância final na Comarca da Capital, titulares de cargos Especializados, Criminais, Cíveis e Cumulativos ou Gerais, bem como os designados para o exercício das funções correspondentes a esses cargos.

Art. 3º - Não poderão ser designados para officiar nos plantões judiciários os Promotores de Justiça:

I – designados para atuação, com prejuízo de suas funções, em segunda instância;

II – afastados nos termos dos artigos 217, I a IV, e 253, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993;

III – designados para atuação na Justiça Eleitoral durante os dias das eleições;

IV – integrantes de cargos ou funções em Promotorias de Justiça ou Grupos de Atuação Especial que já oficiam nos plantões judiciais específicos nos dias e horários em que não houver expediente forense e, notadamente, os previstos nas Resoluções nº [33/1991-PGJ](#), de 19/06/91; nº [324/2003-PGJ-CGMP-CPJ](#), de 29/08/2003; nº [530/2008-PGJ](#), de 18/03/2008.

Parágrafo Único - Cessada qualquer das causas referidas nos incisos deste artigo, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais tomará as providências cabíveis para inclusão do Promotor de Justiça nas primeiras posições da escala anual do próximo exercício.

Art. 4º - Para a elaboração da escala, observada a ordem cronológica decrescente de antiguidade na entrância, a necessidade e a conveniência do serviço e a distribuição equânime de funções, serão designados 2 (dois) Promotores de Justiça por plantão judicial, da seguinte maneira:

I – 1 (um) dentre os Promotores de Justiça titulares ou designados para exercício das funções de cargos com atribuições criminais dos Foros Central e Regionais, dos Tribunais do Júri, dos Juizados Especiais Criminais, das Execuções Criminais, e da Promotoria de Justiça de Sonegação Fiscal, bem como os integrantes de Grupos de Atuação Especial com atribuições criminais, para atuação nos feitos criminais em que seja obrigatória a intervenção do Ministério Público, excetuados os casos de plantão judicial específico (Infância e Juventude e GECEP);

II – 1 (um) dentre os Promotores de Justiça titulares ou designados para exercício das funções de cargos com atribuições cíveis ou especializadas dos Foros Central e Regionais, bem como os integrantes de Grupos de Atuação Especial com atribuições cíveis ou especializadas, para atuação em autos cíveis em que seja obrigatória a intervenção do Ministério Público, ressalvados os casos de plantão judicial específico (art. 3º, inc. IV).

Parágrafo Único - O Promotor de Justiça não pode ser designado para atuação no plantão judicial por mais de 2 (dois) dias consecutivos, salvo necessidade e interesse do serviço.

Art. 5º - A designação dos Promotores de Justiça será realizada até 15 de dezembro de cada ano, devendo a escala ser organizada com base na ordem cronológica decrescente de antiguidade na entrância.

§ 1º - Fica delegada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais a elaboração das escalas e designações de que trata esta Resolução.

§ 2º - Até 31 de dezembro de cada ano será publicada a escala de designações.

§ 3º - A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais publicará até o último dia de cada mês antecedente a escala de designações do mês subsequente.

§ 4º - O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte na ordem de designação, cabendo-lhe comunicar, com razoável antecedência, se possível, o fato ao substituto.

§ 5º - Na hipótese do § 4º deste artigo, o Promotor de Justiça substituído fica automaticamente designado para o plantão judiciário na data atribuída na escala àquele que o tenha substituído.

§ 6º - Não se aplicam os §§ 4º e 5º deste artigo nos seguintes casos:

I - indicação e concordância de substituto pelo Promotor de Justiça;

II - consenso entre Promotores de Justiça para permuta de posição na escala.

§ 7º - Caberá ao Promotor de Justiça que pretenda gozar férias, licença-prêmio ou compensação no período em que foi designado para o plantão judiciário indicar previamente seu substituto, nos termos do § 6º deste artigo.

Art. 6º - A gratificação e a anotação para compensação pela atuação no plantão judiciário de que trata esta Resolução observará ao disposto no Ato Normativo nº [40/94](#).

Art. 7º - Para o exercício de 2009, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais promoverá as designações para a escala de plantão, a partir do mês de outubro, observado o disposto na presente Resolução, publicando a escala geral e, a cada mês, as escalas mensais, nos termos do § 3º do artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º – A partir do exercício de 2010, na elaboração da escala anual de plantão, deverão ser feitas as designações iniciando-se pelos primeiros Promotores de Justiça que, na ordem de antiguidade (art. 5º) em cada uma das áreas referidas no artigo 4º desta Resolução, figurarem nas posições imediatamente subsequentes aos últimos para tanto designados na escala de plantão do exercício anterior.

Art. 9º - A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá por meio da Diretoria-Geral os recursos humanos e materiais de apoio necessários para a execução das atividades do Ministério Público junto ao plantão judiciário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de agosto de 2009

Fernando Grella Vieira

Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, de 21 de Agosto de 2009, p.42-43.